



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	40\$
A 2.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	40\$
A 3.ª série . . . .	80\$	• . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 12:511** — Aumenta o quadro do pessoal da Repartição Judicial do Tribunal da Relação do Porto com um lugar de oficial de diligências-porteiro.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:991** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

**Decreto-Lei n.º 36:992** — Reduz para \$01 por quilograma a taxa do artigo 73 da pauta de exportação.

#### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 36:993** — Promulga o novo regime cerealífero.

#### Ministério das Comunicações:

**Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:511

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da Repartição Judicial do Tribunal da Relação do Porto com um lugar de oficial de diligências-porteiro, a remunerar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, de harmonia com o disposto no artigo 193.º do mesmo Estatuto.

Ministério da Justiça, 31 de Julho de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:991

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 36:897, de 2 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério da Marinha

Do capítulo 7.º, artigo 222.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Mobiliário» . . . . .	—	4.500\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 2) «De móveis», alínea b) «Mobiliário» . . . . .	+	4.500\$00

#### Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	—	1.976\$40
Para o capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias e serviços especiais . . . . .» . . . . .	+	1.976\$40
Do capítulo 2.º, artigo 56.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .	—	3.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . . .	+	3.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	—	90.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 130.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . . .	+	90.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 714.º, n.º 1) «Móveis — Liceu de Faro» . . . . .	—	2.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 1) «Impressos — Liceu de Faro» . . . . .	+	2.000\$00

#### Ministério da Economia

Do capítulo 11.º, artigo 243.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	—	3.200\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 241.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+	3.200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6:073.616\$35, destinados quer a

reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério das Finanças

#### Capítulo 6.º — Junta do Crédito Público:

Artigo 103.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . . 7.000\$00

#### Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 151.º, n.º 2) «Para satisfação de todos os encargos a realizar com a comissão de estudo para a uniformização de impressos, criada pelo Decreto-Lei n.º 36:897, de 2 de Junho de 1948» . . . . . 150.000\$00

#### Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 162.º, n.º 5) «Indemnização a José da Silva Cunha e António da Silva Cunha, em que o Estado, por decisão judicial com trânsito em julgado, foi condenado em revisão de sentença condenatória» . . . . . 10.000\$00

167.000\$00

### Ministério do Interior

#### Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a conservação, manutenção e reparação dos automóveis»:

Ministro . . . . . 30.000\$00  
Subsecretário de Estado . . . . . 20.000\$00

50.000\$00

#### Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:

Artigo 109.º «Encargos administrativos», n.º 5) «Alimentação, vestuário e calçado», alínea a) «Alimentação de presos civis e indigentes a cargo da Guarda Nacional Republicana» . . . . . 124.800\$00

#### Capítulo 11.º — Despesa extraordinária — Material de defesa e segurança pública:

Artigo 168.º «Despesas com a aquisição de armamento, munições, viaturas automóveis, aparelhagem de T. S. F. para transmissões e equipamentos para a Polícia de Segurança Pública, segundo plano aprovado pelo Governo» . . . . . 2.277.974\$75

2.452.774\$75

### Ministério da Justiça

#### Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia Judiciária — Subdirectoria do Porto:

Artigo 119.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . . . . 25.000\$00

#### Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Civil do Porto:

Artigo 213.º, n.º 2) «Alimentação» . . . . . 31.984\$50

56.984\$50

### Ministério da Marinha

#### Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Comando das reservas da marinha:

Artigo 55.º, n.º 1), alínea a) «Internato em hospitais que não o da Marinha, serviço de especialidades cirúrgicas nesses hospitais e tratamento extra-hospitalar (Decreto n.º 11:786) . . . . . 3.000\$00

#### Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros:

Artigo 72.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Utilização de carreiras de tiro» . . . . . 3.500\$00

#### Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Fábrica Nacional de Cordoaria:

Artigo 166.º, n.º 1) «Gratificações, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 30:249, a três oficiais da Armada em serviço na Fábrica — Gratificação de comissão em terra» . . . . . 1.350\$00

#### Capítulo 7.º — Intendência de Marinha do Alfeite:

Artigo 222.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Uma camioneta de carga» . . . . . 62.500\$00

70.350\$00

### Ministério das Obras Públicas

#### Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 57.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b) «Outros edifícios públicos» . . . . . 143.186\$70

Artigo 57.º, n.º 2) «De imóveis», alínea c) «Mosteiro de Santo André de Rendufe» . . . . . 36.000\$00

#### Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 65.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Distintivos» . . . . . 6.500\$00

Artigo 71.º, n.º 2) «Telefones» . . . . . 8.000\$00

#### Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1936, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:

Artigo 134.º «Edifícios públicos — Construções e obras novas», n.º 2) «Mobiliário, roupa, máquinas, aparelhos e utensílios para apetrechamento de edifícios públicos e despesas das respectivas conclusões, nos termos do Decreto-Lei n.º 30:359, de 6 de Abril de 1941», alínea d) «Outros edifícios» . . . . . 2.640.000\$00

2.833.686\$70

### Ministério da Educação Nacional

#### Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Coimbra:

Artigo 119.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . . 50.000\$00

Artigo 130.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . 160.000\$00

**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade do Porto:**

Artigo 327.º, n.º 1) «Móveis» 7.000\$00

**Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais:**

Artigo 772.º, n.º 2) «Impressos — Escola Industrial e Comercial de Brotero, em Coimbra» 1.200\$00

Artigo 778.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:

Para satisfação da despesa com pessoal desta natureza, de harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 36:176, de 8 de Março de 1947. . . . . 60.433\$70

Para suplemento. . . . . 12.086\$70 72.520\$40

**Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escola de Regentes Agrícolas de Évora:**

Artigo 805.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viaturas com motores» . . . . . 90.000\$00 380.720\$40

**Ministério das Comunicações****Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços de Viação:**

Artigo 44.º, n.º 1) «Impressos» 50.000\$00

Artigo 44.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . . . 60.000\$00

**Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços de Viação — Fiscalização de trânsito nas estradas:**

Artigo 51.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificações especiais pelo exercício das funções de mecânicos» 2.100\$00 112.100\$00

6:073 616\$35

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 4.º, artigo 82.º «Diversas receitas não classificadas» . . . . . 17.640\$00

Capítulo 4.º, artigo 106.º «Receitas dos estabelecimentos de ensino» 40.100\$00

Capítulo 7.º, artigo 214.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . . 150.186\$70

Capítulo 9.º, artigo 275.º «Amoedação» . . . . . 2:277.974\$75

Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947» . . . . . 2:640.000\$00 5:125.901\$45

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . . 210.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) . . . . . 7.000\$00 217.000\$00

**Ministério do Interior**

Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1) . . . . . 124.800\$00

**Ministério da Justiça**

Capítulo 5.º, artigo 122.º, n.º 3) . . . . . 25.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 143.º, n.º 2) . . . . . 14.344\$50 39.344\$50

**Ministério da Marinha**

Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 2), alínea d) . . . . . 1.350\$00

Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1), alínea a) . . . . . 3.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1) . . . . . 3.500\$00

Capítulo 7.º, artigo 222.º, n.º 2), alínea a) . . . . . 62.500\$00 70.350\$00

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1) . . . . . 6.500\$00

Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea c) . . . . . 8.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) . . . . . 36.000\$00 50.500\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 1) . . . . . 200.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1) . . . . . 10.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1) . . . . . 73.724\$40

Capítulo 5.º, artigo 803.º, n.º 1) . . . . . 10.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 811.º, n.º 1) . . . . . 39.900\$00 333.620\$40

**Ministerio das Comunicações**

Capítulo 4.º, artigo 39.º, n.º 1) . . . . . 110.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) . . . . . 2.100\$00 112.100\$00

6:073 616\$35

Art. 4.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica subordinada em observação (a) à verba do n.º 2) do artigo 452.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Compreende 165.000\$ para a aquisição de um jogo de eira e 7.000\$ para uma gadanheira.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 36:992**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida para \$01 por quilograma a taxa do artigo 73 da pauta de exportação.